



**PORTARIA Nº 17/2023,
DE 8 DE MARÇO DE 2023**

Nomeia representantes da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG para a 1ª Assembleia Geral Ordinária de 2023 da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social (FSSAS) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Ficam designados os membros da Comissão de Educação, Cultura e Saúde da Câmara Municipal, Prof. Fabiana Santos Salgado (Presidente), Marcos Azevedo Moreira (Tatinha) (Relator) e Carlos Roberto Dias (Gato) (vogal), como representantes da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG na 1ª Assembleia Geral Ordinária de 2023 da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, a ser realizada no dia 30/03/2023, às 19 horas, na sala Professor José Nogueira Leite, prédio central do INATEL, para a apreciação das contas relativas ao exercício de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 8 de março de 2023.

Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho)

Presidente da Câmara Municipal de
Santa Rita do Sapucaí/MG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAI
CNPJ: 17.418.898/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:46 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2023.

Código de controle da certidão: **F948.FB6B.E4D6.9239**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/03/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/06/2023

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAI

CNPJ/CPF: 17.418.898/0001-15

LOGRADOURO: PRAÇA Expedicionário Maurício Adami

NÚMERO: 22

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Eletrônica

CEP: 37540000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SANTA RITA DO
SAPUCAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000624517695



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO SAPUCAÍ
PM SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - CENTRO - SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CNPJ: 18.192.898/0001-02



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

Inscrição Municipal

000020114

Contribuinte

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Logradouro

Praça EXPEDICIONARIO MAURICIO ADAMI

Bairro

CENTRO

Cidade

SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CPF/CNPJ

17.418.898/0001-15

Número

Complemento

22

CEP

37540000

UF

MG

*CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados
Esta certidão contempla os débitos MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, inscritos ou não em DÍVIDA ATIVA!*

Emitida às 11:11:03 do dia 06/03/2023

Válida até 04/06/2023

Código de Controle da Certidão/Número 1BD6B0498BDA1B13

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.